



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 923928  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Denúncia formulada por Carangola Telecomunicações Ltda., em face da administração municipal do Município de Pedra Dourada, decorrente de suposta irregularidade no edital do pregão presencial n. 14/2014, instaurado para a contratação de serviços de acesso à internet, incluído o fornecimento de equipamentos e suporte técnico.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 25/4/2019 (f. 577/583v), a Segunda Câmara, diante das razões expedidas no voto do Relator, rejeitou, por unanimidade, a preliminar de ilegitimidade passiva da Sra. Eunice Araújo Moreira Soares, tendo em vista que a ex-prefeita municipal de Pedra Dourada, na condição de ordenadora de despesas, de signatária do edital e do contrato, é responsável pelas irregularidades atestadas no pregão presencial n. 21/2014; e, no mérito, por maioria de votos: I) julgou procedente a Denúncia relativa ao pregão presencial n. 14/2014, deixando de aplicar multa às responsáveis pelas impropriedades apontadas em virtude da anulação do certame e da ausência de prejuízo ao erário; II) julgou parcialmente procedente a Denúncia, no tocante ao pregão presencial n. 21/2014; III) aplicou multa individual às responsáveis, no montante de R\$1.000,00 (mil reais) para cada irregularidade, perfazendo valor total de R\$4.000,00 (quatro mil reais) à Sra. Eunice Araújo Moreira Soares e de R\$4.000,00 (quatro mil reais) à Sra. Juliana Medeiros Janeti Soares.

A decisão transitou em julgado em 1º/10/2019, conforme certificado na f. 584.

À vista do pagamento voluntário do débito pela devedora, Sra. Juliana Medeiros Janeti Soares, foi emitida a Certidão de Quitação n. 110/2020 (f. 617v).

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pela devedora, Sra. Eunice Araújo Moreira Soares, foi emitida a Certidão de Débito n. 1.246/2021 (f. 622/623), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 923928M1993, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

**Kátia Guimarães Barreto Barcellos**

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas <sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

---

<sup>1</sup> Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015